PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
11 SET 2025
Horas: 15:04
Ass:

Mensagem ao PLC nº 015/2025
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 05/09/2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal, Nobres Vereadores,

Cumprimento-os cordialmente e, por meio desta, encaminho o Projeto de Lei Complementar nº 015, de 03 de setembro de 2025, que "*Altera o Anexo Atribuições da Lei Complementar nº 023/2022, que 'Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo', a fim de criar vagas ao cargo de Dentista II e de Auxilia de Dentista.*"

A presente proposta legislativa tem por finalidade a criação de 01 (uma) nova vaga para o cargo de **Dentista II**, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, provimento efetivo e vencimento de R$ 2.472,52 (dois mil quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), bem como a criação de 01 (uma) nova vaga para o cargo de **Auxiliar de Dentista**, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, provimento efetivo e vencimento de R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Tal medida permitirá suprir a crescente demanda de atendimento odontológico na rede municipal de saúde, assegurando a ampliação e a qualidade dos serviços prestados à população de Santana da Vargem – MG. Além disso, a inclusão do cargo de Auxiliar de Dentista é fundamental para garantir que cada profissional de odontologia possa contar com apoio técnico em suas atividades, otimizando o atendimento, ampliando a capacidade de procedimentos e garantindo maior eficiência no serviço público de saúde bucal.

A propósito, os nobres Vereadores, **em recente sessão da Câmara solicitaram a ampliação do horário de funcionamento do Centro Odontológico local, a fim de que pudesse funcionar também em horário noturno**.

Desde a instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Executivo, em 2022, houve significativo aumento da demanda por atendimento odontológico no Município, especialmente nos serviços de atenção básica e de promoção da saúde bucal. A ampliação do quadro efetivo representa, portanto, uma medida de gestão responsável, que garante a continuidade e a eficiência na prestação do serviço público essencial de saúde.

Do ponto de vista da competência para propositura deste Projeto de Lei Complementar, a Constituição da República de 1988, em seu art. 30, inciso I, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a organização de seu quadro de pessoal para assegurar a adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

Além disso, o art. 37 da CF/88 estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que orientam a administração pública e justificam a necessidade de adequação dos recursos humanos à realidade do Município, por meio de lei.

A propósito da Competência Legislativa do Município, o art. 18 da CR/88 ao tratar da organização político-administrativa do Estado Brasileiro reafirma a autonomia dos Municípios, sendo que, o art. 29, *caput*, estabelece que o Município será regido *"por lei orgânica"*.

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 5º, inciso X, prevê a competência do Município para legislar sobre "*organização, administração e execução dos serviços públicos locais*". Também dispõe o art. 35, inciso II, que é de iniciativa exclusiva do Prefeito a criação e estruturação de cargos e funções públicas.

Nesse sentido, a criação de mais uma vaga para o cargo de Auxiliar de Serviços Públicos, no quadro funcional do Município, representa uma medida essencial para garantir a oferta adequada de serviços à população.

Ademais, a Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais respaldam a criação de cargos públicos quando houver necessidade justificada e disponibilidade orçamentária, requisitos plenamente atendidos neste caso.

A carência de profissionais de odontologia no quadro atual compromete a eficiência do serviço público local, notadamente na Secretaria Municipal de Saúde.

O art. 35, inciso II, da Lei Orgânica, dispõe ser de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, por meio do Prefeito a "criação, estruturação e atribuições de órgãos e departamentos da Administração Pública". Portanto, o presente Projeto de Lei Complementar é regular quanto à competência do Município para legislar sobre o tema, assim como no aspecto da iniciativa da proposta.

Quanto ao Processo Legislativo, observa os art. 102 e 88, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem, porque é apresentado com a antecedência necessária para que conste da pauta da sessão plenária, bem como se trata da modalidade de proposição "projeto de lei complementar".

Ainda, a matéria em questão insere-se nos termos do art. 43, inciso VI e 158, inciso IX, do Regimento Interno, com quórum de aprovação de maioria absoluta de votos dos vereadores. Deve ser apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 38, inciso X, do Regimento Interno, sendo vedada sua aprovação tão somente pelas Comissões, consoante o disposto no art. 43, do mesmo Regimento.

Nos termos do art. 144, do Regimento Interno, deverá ser submetida a dois turnos de votação, após analisado pelas Comissões. Apenas na hipótese de empate caberá o voto do Presidente da Câmara, conforme art. 33 do Regimento Interno.

Destaca-se que a presente proposta legislativa observa os termos da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que, conforme impacto financeiro anexado, há recursos para atender à despesa criada, nos termos do art. 22 da referida Lei.

Quanto ao disposto no art. 169, §1º, incisos I e II, da Constituição Federal, há prévia dotação orçamentária já estabelecida para as respectivas despesas, assim como a respectiva autorização na Lei de Diretrizes para as finalidades desta proposta.

Cumpre destacar que o art. 17 da LDO vigente autoriza a criação, extinção e alteração de cargos previstos na presente proposta e existe dotação orçamentária para tanto.

O art. 37, inciso X, da Constituição Federal, dispõe sobre a necessidade de lei específica que regule a remuneração e subsídio daqueles que são remunerados pelo Poder Público, sendo a presente proposta específica de lei e, uma vez não vinculadas ou equiparadas as remunerações que dela decorrem a outras espécies remuneratórias diversas, observa o art. 37, inciso XIII, da CF.

Com efeito, sob nenhum aspecto, há óbice jurídico-formal ao regular trâmite e votação da presente proposta pelos Nobres Vereadores.

São estas, em resumo, nobres vereadores, as razões que nos levam a submeter ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei Complementar, o qual encontra-se norteado pelo interesse público.

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para externar os votos de estima e consideração e todos os membros do Poder Legislativo contando que do crivo da meditação de Vossas Excelências desaguará da imediata aprovação desta proposição a bem dos agentes públicos municipais.

Atenciosamente,

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2025.09.09 10:25:06 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera o Anexo Atribuições da Lei Complementar 023/2022, que "*Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo*", a fim de criar vagas do cargo de Dentista II e de Auxiliar de Dentista.

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo Atribuições, da Lei Complementar nº 023/2022 que "*Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo*", a fim de ampliar o número de vagas do Cargo de Dentista II, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DENTISTA II

- Vaga: 05
- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semana: 20 (vinte) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: Definição por Portaria
- Vencimento: R$ 2.472,52 (dois mil e quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)

Requisitos:

- Escolaridade: Curso superior de Odontologia, com registro no órgão de classe.
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

- **Atribuição**:

- Participar da execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades na área odontológica;
- Executar atividades profissionais da área odontológica, incluindo atividades preventivas e curativas;
- Participar do planejamento da assistência odontológica, articulando-se com outros profissionais para implementação integrada;
- Participar do planejamento de sua área e executar programas de treinamento, na área de odontologia;
- Realizar ou participar de reuniões com a comunidade para desenvolver ações de melhoria das condições de saúde e

higiene bucal;
• Integrar equipe multiprofissional para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;
• Atender às normas de segurança e higiene do trabalho;
• Executar atividades afins que lhe forem atribuídas.

Art. 2º Fica alterado o Anexo Atribuições, da Lei Complementar nº 023/2022 que "*Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo*", a fim de ampliar o número de vagas do Cargo de Auxiliar de Dentista, que passa a vigorar com a seguinte redação:

AUXILIAR DE **DENTISTA**

• Vaga: 03
• Provimento – Cargo Efetivo
• Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
• Vencimento: R$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais)

Requisitos:

• ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo e Curso de Auxiliar Consultório Dentário
• Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
• Gozo dos direitos políticos;
• Maior de 18 anos de idade;
• Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
• Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
• Possuir idoneidade moral;
• Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

Atribuição:

• Receber o cliente, preparando-o para ser atendido pelo odontólogo;
• Instrumentar o odontólogo por ocasião do atendimento ao cliente;
• Conferir a agenda diária, marcar consultas e manter atualizados os registros e arquivos referentes aos clientes;
• Orientar o paciente a respeito da higiene oral;
• Executar moldes em gesso e selecionar moldeiras, atendendo a orientações do odontólogo;
• Orientar o usuário sobre a prevenção e controle da cárie dental.
• Revelar e montar radiografias intra-orais;
• Esterilizar instrumentos odontológicos, bem como cuidar de sua guarda e conservação;
• Atender às normas de segurança e higiene do trabalho;
• Executar atividades afins que lhe forem atribuídas.

Art. 3º As demais disposições da Lei Complementar nº 023/2022, que "*Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo*", permanecerão inalteradas.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista em orçamento vigente, respeitadas as normas da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação.

Santana da Vargem - MG, 08 de setembro de 2025.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804 Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804 Dados: 2025.09.09 13:27:04 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

NEANDER OLIVEIRA:08512118601 Assinado de forma digital por NEANDER OLIVEIRA:08512118601 Dados: 2025.09.09 09:41:24 -03'00'

Neander Oliveira
Procurador-Geral

gov.br Documento assinado digitalmente
ROBERTA GRAZIELLE BARBOSA
Data: 10/09/2025 15:10:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Roberta Graziele Barbosa
Secretária Municipal de Administração

gov.br Documento assinado digitalmente
HERMOGENES VANELI
Data: 09/09/2025 09:37:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Hermógenes Vaneli
Secretário Municipal de Saúde

MUNICIPIO DE SANTANA DA VARGEM - MG
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
(JANEIRO/2025 - AGOSTO/2025)

RGF - ANEXO 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Janeiro/2025 - Agosto/2025)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025	TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	1.468.880,36	1.523.102,32	1.583.204,39	1.679.686,88	1.633.850,68	1.628.626,09	1.570.746,24	1.650.915,40	12.739.012,36	0,00
Pessoal Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	1.453.020,67	1.507.242,63	1.567.344,70	1.659.595,13	1.616.939,79	1.609.891,99	1.551.804,55	1.631.156,27	12.596.995,73	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	1.262.341,03	1.322.639,76	1.374.765,34	1.465.820,53	1.418.834,62	1.406.502,60	1.349.834,57	1.426.823,01	11.027.561,46	0,00
Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	190.679,64	184.602,87	192.579,36	193.774,60	198.105,17	203.389,39	201.969,98	204.333,26	1.569.434,27	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	15.859,69	15.859,69	15.859,69	20.091,75	16.910,89	18.734,10	18.941,69	19.759,13	142.016,63	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	3.618,72	3.618,72	3.618,72	3.618,72	3.618,72	3.618,72	3.618,72	3.618,72	28.949,76	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	12.240,97	12.240,97	12.240,97	16.473,03	13.292,17	15.115,38	15.322,97	16.140,41	113.066,87	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	72.587,01	79.024,87	88.568,86	59.081,75	82.761,25	60.182,96	81.196,61	75.034,86	598.438,17	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	20.716,65	6.156,43	32.665,71	17.267,61	29.215,03	11.151,29	27.770,60	20.698,57	165.641,89	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	38.491,46	56.028,03	43.306,93	41.814,14	40.811,21	35.235,61	40.658,35	42.482,94	338.828,67	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	13.378,90	16.840,41	12.596,22	0,00	12.735,01	13.796,06	12.767,66	11.853,35	93.967,61	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	1.396.293,35	1.444.077,45	1.494.635,53	1.620.605,13	1.551.089,43	1.568.443,13	1.489.549,63	1.575.880,54	12.140.574,19	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**27.527.307,14**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	**302.000,00**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	**0,00**	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	**385.801,43**	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	**0,00**	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	**26.839.505,71**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	**12.140.574,19**	**45.23%**
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**14.493.333,08**	**54%**
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**13.768.666,43**	**51,3%**
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**13.043.999,77**	**48,6%**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM. Emissão: 09/09/2025, às 10:38:37.
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

MUNICIPIO DE SANTANA DA VARGEM - MG
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2024 - AGOSTO/2025

RGF - ANEXO 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025	TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.377.703,78	1.345.144,27	1.335.840,35	2.669.164,30	1.468.880,36	1.523.102,32	1.583.204,39	1.679.686,88	1.633.850,68	1.628.626,09	1.570.746,24	1.650.915,40	19.466.865,06	0,00
Pessoal Ativo	1.361.253,63	1.330.268,62	1.320.964,70	2.645.022,36	1.453.020,67	1.507.242,63	1.567.344,70	1.659.595,13	1.616.939,79	1.609.891,99	1.551.804,55	1.631.156,27	19.254.505,04	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.227.680,39	1.197.659,06	1.188.624,38	2.411.259,78	1.262.341,03	1.322.639,76	1.374.765,34	1.465.820,53	1.418.834,62	1.406.502,60	1.349.834,57	1.426.823,01	17.052.785,07	0,00
Obrigações Patronais	133.573,24	132.609,56	132.340,32	233.762,58	190.679,64	184.602,87	192.579,36	193.774,60	198.105,17	203.389,39	201.969,98	204.333,26	2.201.719,97	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	16.450,15	14.875,65	14.875,65	24.141,94	15.859,69	15.859,69	15.859,69	20.091,75	16.910,89	18.734,10	18.941,69	19.759,13	212.360,02	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	4.988,39	3.413,89	3.413,89	6.827,78	3.618,72	3.618,72	3.618,72	3.618,72	3.618,72	3.618,72	3.618,72	3.618,72	47.593,71	0,00
Pensões	11.461,76	11.461,76	11.461,76	17.314,16	12.240,97	12.240,97	12.240,97	16.473,03	13.292,17	15.115,38	15.322,97	16.140,41	164.766,31	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	42.357,59	48.226,22	40.730,44	92.208,30	72.587,01	79.024,87	88.568,86	59.081,75	82.761,25	60.182,96	81.196,61	75.034,86	821.960,72	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	4.896,63	4.737,34	1.927,90	24.329,74	20.716,65	6.156,43	32.665,71	17.267,61	29.215,03	11.151,29	27.770,60	20.698,57	201.533,50	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	22.409,69	27.243,93	23.751,27	37.259,49	38.491,46	56.028,03	43.306,93	41.814,14	40.811,21	35.235,61	40.658,35	42.482,94	449.493,05	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	15.051,27	16.244,95	15.051,27	30.619,07	13.378,90	16.840,41	12.596,22	0,00	12.735,01	13.796,06	12.767,66	11.853,35	170.934,17	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.335.346,19	1.296.918,05	1.295.109,91	2.576.956,00	1.396.293,35	1.444.077,45	1.494.635,53	1.620.605,13	1.551.089,43	1.568.443,13	1.489.549,63	1.575.880,54	18.644.904,34	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**40.453.701,15**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	**352.000,00**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	**150.000,00**	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	**615.701,85**	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	**0,00**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	**39.335.999,30**	
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**18.644.904,34**	**47.40%**
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**21.241.439,62**	**54%**
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**20.179.367,64**	**51,3%**
	19.117.295,66	**48,6%**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM. Emissão: 09/09/2025, às 10:37:19.
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.